DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2
Errata 2
Extrato 2
Homologação / Adjudicação 2
Decisão do Prefeito 4
Decisão de Recurso 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº. 109/2025

Dispensa de Licitação nº. 058/2025

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PULVERIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E TERMONEBULIZAÇÃO EM TODOS OS BUEIROS, GALERIAS E PVS DA REGUA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP E DO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO,** em favor da empresa **L E SOARES DESINCETIZAÇÃO - CNPJ 58.818.975/0001-01**, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 28 de outubro de 2025.

_____

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

Errata

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Na publicação de 23 de outubro de 2025, edição nº 1955, pág. 02, no Extrato de Termo Aditivo, referente a Ata de Registro de Preços 022/2024.

Onde se lê:

Pregão Eletrônico n° 030/2024

Processo n° 095/2024.

Leia - se:

Pregão Eletrônico n° 033/2024

Processo n° 101/2024.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 28 de outubro de 2025.

_____

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 095/2025

Dispensa de Licitação nº 058/2025

Processo Administrativo nº 109/2025

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: L E Soares Desincetização

Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados para pulverização, desratização e Termonebulização em todos os bueiros, galerias e pvs da régua de águas residuais do Município de Meridiano/SP e do Povoado do Santo Antônio do Viradouro.

Valor Global: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 28/10/2025 a 28/01/2026.

Data da Assinatura: 28/10/2025.

Meridiano/SP, 28 de outubro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 094/2025

Concorrência Eletrônica nº 006/2025

Processo Licitatório nº 093/2025

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: JHB Engenharia Ltda

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material, para realização de reforma do telhado da Unidade Básica de Saúde do Município de Meridiano/SP.

Valor global: R$ 328.500,00(trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 28/10/2025 a 28/10/2026.

Data da assinatura: 28/10/2025.

Município de Meridiano/SP, 28 de outubro de 2025.

_____

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, a autoridade competente decide **ADJUDICAR** o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) abaixo e **HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do Processo Licitatório nº 093/2025 – Concorrência Eletrônica n° 006/2025, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Fornecedor: JHB ENGENHARIA LTDA

CNPJ:35.752.946/0001-99

Valor Global da Contratação: R$ 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 28 de outubro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO DO PREFEITO

Processo n° 093/2025

Concorrência Eletrônica nº.: 006/2025

Município de Meridiano/SP

Após análise do recurso interposto pela empresa **FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA,** inconformada com as ações proferidas durante a sessão pela Agente de Contratações/Pregoeira e sua Equipe de Apoio que desclassificou sua proposta por inexequibilidade, sob o fundamento de que os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar a viabilidade dos preços ofertados, e considerando que após análise do recurso interposto a comissão manteve pelo não provimento do mesmo, conforme os fundamentos expostos**;**

DETERMINO com fulcro no artigo 162, § 2º como segue:

1. **Negar provimento** ao recurso interposto pela empresa **FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA**, ratificando a decisão da Agente de Contratações/Pregoeira e sua Equipe de Apoio;

2. **Dar continuidade ao procedimento licitatório**, e posterior **homologação do certame**, em conformidade com os preceitos legais e normativos vigentes.

Publique-se e cumpra-se.

Meridiano/SP, 28 de outubro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2025.10.28 10:09:37 -03'00'

Fábio Paschoallinoto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34
licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP

Concorrência Eletrônica nº.: 006/2025

Processo Administrativo nº.: 093/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material, para realização de reforma do telhado da Unidade Básica de Saúde do Município de Meridiano/SP.

Recorrente: FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA.

Recorrida: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

I. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA., inconformada com a decisão que desclassificou sua proposta por inexequibilidade, sob o fundamento de que os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar a viabilidade dos preços ofertados.

A licitante apresentou proposta no valor de R$ 298.000,00, correspondendo a deságio superior a 50% em relação ao valor estimado no orçamento-base (R$ 608.615,23). Sendo o valor ofertado inferior a 75% do valor estimado pela Administração, sendo nítido o indício de inexequibilidade.

Aberto o prazo para contrarrazões, a empresa deixou de apresentar manifestação.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 165, inciso I, alínea *b*, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para interposição de recurso e apresentação de contrarrazões é de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

Verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo e devidamente conhecido para análise de mérito.

III. DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Em síntese, a empresa recorrente sustenta que:

a) A Tabela Referencial da CDHU utilizada pela Administração seria fonte técnica suficiente para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, dispensando a apresentação de planilha analítica de custos;

b) A maior parte dos serviços licitados envolveria mão de obra direta, de modo que não haveria necessidade de decomposição de insumos;

c) E, subsidiariamente, que seria cabível a aplicação da garantia adicional prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, como forma de assegurar a execução do contrato.

Com base nesses fundamentos, requer a reforma da decisão que declarou a proposta inexequível, para que seja reconhecida sua habilitação no certame.

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

As razões apresentadas pela recorrente, contudo, não merecem acolhimento.

O item 12.10.2 do edital determina expressamente que a licitante deve apresentar composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas referenciais adotados, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais.

Dessa forma, considerando que a proposta apresentada divergiu significativamente dos valores de referência da CDHU e do orçamento estimado, caberia à licitante comprovar, de forma objetiva e documental, a viabilidade econômica do preço ofertado — o que não ocorreu.

A simples menção à utilização da tabela CDHU não é suficiente para demonstrar a exequibilidade de proposta com deságio tão acentuado, sendo imprescindível a apresentação de planilha detalhada de custos e comprovações de mercado que confirmem a viabilidade do orçamento.

Quanto à alegação relativa à garantia adicional prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, observa-se que tal medida não é automática nem obrigatória, tratando-se de faculdade da Administração, somente aplicável quando expressamente prevista no edital, o que não se verifica no presente certame.

Assim, a decisão da equipe técnica que considerou inexequível a proposta encontra-se devidamente fundamentada, atendendo aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e interesse público.

V. DA DECISÃO

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34
licitacao@meridiano.sp.gov.br

Diante de todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa **FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA.**, por ser tempestivo, mas **nego-lhe provimento**, mantendo integralmente a decisão da Comissão de Licitação que desclassificou com base em Parecer Técnico dos Engenheiros da municipalidade a proposta por inexequibilidade.

Determina-se o prosseguimento regular do certame, com o encaminhamento dos autos à autoridade superior para homologação e demais providências administrativas cabíveis.

Meridiano/SP, 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATALIA DOS SANTOS
Data: 28/10/2025 09:48:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATALIA DOS SANTOS

Agente de Contratações

Portaria nº 009/2024